



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 462/2017 – Autor: Vereador Toninho Paiva

PARECER Nº 1650/2017, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO D.O.C. DE 22/11/2017, PÁG. 172.

PARECER Nº 77/2018, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO D.O.C. DE 08/03/2018, PÁG. 124.

PARECER CONJUNTO Nº 330/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 462/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, denomina Praça Léa Gandelman, o logradouro inominado, delimitado pela confluência das vias de circulação: Avenida Auro Soares de Moura Andrade e Rua Fuad Naufel, Distrito Barra Funda, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo.

A presente propositura presta homenagem a ilustríssima senhora Léa Gandelman, excelente filha, esposa e mãe, dedicada ao trabalho e ao lar. Sua morte deixou um enorme vazio entre seus familiares, principalmente nos filhos e netos, pois a esses dedicou seu inesgotável amor maternal.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto deve prosperar. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 17/04/2018.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Reis

Ver. Janaina Lima

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy

Ver. Zé Turin

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Adriana Ramalho

Ver. Ota
Ver. Soninha Francine
Ver. Fernando Holiday
Ver. Isac Felix

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/04/2018, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.